



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A L.L.J.R.

Ubá - MG, 16/06/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Geraldo Bicalho Calçado

PROJETO DE LEI No. 040/97

Dispõe sobre a padronização para a construção de redutores de velocidade no Município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica estabelecido um modelo padronizado para a instalação de redutores de velocidade nas ruas do Município de Ubá.

Parágrafo Único - Os novos redutores de velocidade deverão possuir largura mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 3,65m (três metros e sessenta e cinco centímetros) e altura máxima de 0,10m (dez centímetros).

Art. 2º. - A substituição dos redutores de velocidade já existentes, dar-se-á a medida que forem sido realizadas obras de melhorias nas vias públicas onde os mesmos estejam instalados ou quando da necessidade de reparos.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de junho de 1997.

Antônio Carlos Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Ao apresentar a presente matéria na noite de hoje, faço movido por um desejo de ver estabelecido na área de nossa cidade, uma padronização urbanística para a instalação de redutores de velocidade.

Não entrando na discussão de sua necessidade ou conveniência, o fato é que devemos estabelecer padrões mínimos de exigência que causem menos danos aos veículos e consigam surtir o efeito desejado de promover a redução da velocidade dos veículos na zona urbana.

Pelo padrão por mim proposto, o solavanco recebido pelos motoristas e passageiros seria sensivelmente reduzido, adotando-se um redutor de velocidade mais largo e de altura reduzida.

Convém finalmente salientar que não há necessidade da substituição imediata dos redutores de velocidade que já estão instalados em nossa cidade, sendo a substituição executada a medida que os mesmos forem danificando ou que houver a necessidade da realização de obras e reparos nas vias públicas onde os mesmos estão atualmente instalados. Essa substituição seria gradual e acabaria por atingir a médio prazo o objetivo pretendido por este projeto de lei.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a compreensão por parte do Executivo Municipal, para um melhor reordenamento urbano, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de junho de 1997.

Vereador Antonio Carlos Jacob